

FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutor Pedro Lomba; Mestre Diogo Calado; Dr. Marco Caldeira;

Dra. Rita Curro

Ano lectivo: 2018/2019 (1.º Semestre) – 2.º Ano – Turma B

Época de recurso (19 de Fevereiro de 2019)

Tópicos de correcção

I

1. Sobre este conceito, v. *Manual*, p. 167 e segs.
2. Sinónimo de possibilidade de ser titular de direitos e deveres resultantes de normas internacionais. Conceito comum à teoria geral dos sujeitos jurídicos, com notáveis especificidades no quadro do DIP, especialmente no que toca ao papel central do Estado, ao problema do reconhecimento e à evolução no sentido de uma visão mais pragmática e menos formal (v.g. ONG; empresas internacionais).
3. Sobre este conceito, v. *Manual*, p. 147 e segs.

II

Análise e enquadramento do problema relativo à eventual existência de limites materiais na decisão de revisão dos tratados, limites à regra da autonomia soberana da vontade das partes – v. *Manual*, p. 217 e doutrina aí citada.

III

Elementos fundamentais de resposta:

- noção de cosmopolitismo jurídico: expressão de uma ordem jurídica global, convergente no plano axiomático e internormativa no plano das fontes;
- bases jurídicas – em especial, artigos 7.º, 8.º e 277.º, n.º 2;

- fundamento constitucional de uma concepção de abertura ao DIP: respeito pelos princípios gerais de desenvolvimento das relações internacionais (v. artigo 7.º); cláusulas de recepção automática e plena (v. artigo 8.º); primado das normas internacionais, em especial artigo 16.º, n.º 2;
- limites eventuais ao cosmopolitismo jurídico: artigo 8.º, n.º 4, *in fine*; princípio da constitucionalidade (v. artigo 204.º); independência nacional como limite material de revisão (v. artigo 288.º, al. a) e tarefa fundamental do Estado (v. artigo 9.º al. a).